



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A
EMPRESA INGA DIGITAL LTDA, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 048/2019.**

CONTRATO N.º 0119/2019.

ID-TCE/PR Nº 1458/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **INGA DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Localizada na Avenida Cerro Azul, Nº 864, Zona 02, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º. 14.376.039/0001-12, neste ato representada por Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pioneira Sofia Ratcov Parandiuc, 445, Parque da Lagoa Dourada, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 040.555.399-40, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 048/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 048/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DE NOVO PORTAL WEB PERSONALIZADO E RESPONSIVO, CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA ANDROID E IOS E IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** PARA O MUNICÍPIO DE MIRADOR – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



			MÁXIMO	MÁXIMO
01	Criação/Desenvolvimento de novo Web Site responsivo, com Sistema Administrativo Online para gerenciamento de conteúdo, importação dos dados da atual web site, Portal da Transparência Online e Diário Oficial Eletrônico com Assinatura Digital. Importação dos Dados do Diário Oficial atual, Criação de Aplicativo para Android e iOS e treinamento aos usuários com carga horária mínima de 30 horas, <i>in loco</i> , conforme características constantes no Termo de Referência.	01	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
02	Hospedagem, suporte e manutenção técnica do Web Site, Diário Oficial, conforme características constantes no Termo de Referência.	15	R\$ 845,00	R\$ 12.675,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 15.315,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverá ser entregue conforme cronograma, sendo: 15 dias - apresentar 3 layouts exclusivos para escolha da contratante; 30 dias - todos os dados do site atual deverão estar importados para o novo site; 30 dias - o novo Web Site e Diário Oficial, deverão estar no ar com todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência deste edital; 30 dias - o aplicativo deverá estar no ar com todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência deste edital; Posteriormente a Implantação, a Contratada deverá Prestar Treinamento in-loco aos servidores municipais que passarão a operar os Sistemas. As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48hs, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 048/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, a partir do dia 01 de outubro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- O valor referente a implantação e treinamento dos sistemas será pago em 10 dias após a implantação e treinamento dos mesmos, sendo o valor global de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). Os valores referentes a manutenção técnica e hospedagem serão pagos em 15 parcela mensais até o 10º dia útil de cada mês, sendo cada parcela no valor de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.675,00 (doze mil seiscentos e setenta e cinco reais).



§2.º- A Prefeitura Municipal de Mirador reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à Contratada, quando esta houver cumprido com o objeto prestado conforme cláusulas contratuais.

§3.º- Nenhum pagamento será efetuado à firma contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação técnica/financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§4.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§5.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§6.º- A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
PODER EXECUTIVO				
Manutenção de Software - 33.90.40.08.00.00				
37	02.001.04.122.0002.2003	33.90.40.08.00.00	0	R\$ 16.130,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 16.130,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 048/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 048/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 048/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **ANDRÉ ISSAO KAMITAMI (TÉCNICO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)** – CONFORME PORTARIA Nº 0102/2019;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;



§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 16 de Setembro de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Marcelo Alexandre Ferreira Rampasi
INGA DIGITAL LTDA

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12